

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA – EXERCÍCIO DE 2024

INTRODUÇÃO

Considerando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Considerando os artigos 54 e 59 da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

Considerando o art. 38, § único, da Lei Orgânica desta Corte;

Artigo 38 - A tomada de contas será objeto de pronunciamento expresso dos responsáveis pelos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para os fins constitucionais e legais.

Parágrafo único - Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo controle interno do órgão ou unidade a que estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Considerando o COMUNICADO SGD nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Diante das considerações, apresentamos este relatório de CONTROLE INTERNO, como objetivo fundamental de auxiliar as autoridades competentes através da análise da gestão administrativa, no momento focada nos seus aspectos contábil, financeiro, e orçamentário.

RECEITA

Especificação da Receita	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECADADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
Receita Total	50.050.420,00	59.474.537,23	9.424.117,23	18,83%
<u>Receitas Correntes</u>	<u>50.030.420,00</u>	<u>59.474.537,23</u>	<u>9.444.117,23</u>	<u>18,88%</u>
Tributária	12.273.000,00	16.831.009,54	4.558.009,54	37,14%
Patrimonial	903.000,00	652.985,44	250.014,56	-27,69%
Serviços	112.000,0	115.079,71	3.079,71	2,75%
Transferências	36.705.420,00	41.720.470,34	5.015.050,34	13,66%
Outras receitas correntes	37.000,00	154.992,20	117.992,20	318,90%
<u>Receitas de Capital</u>	<u>20.000,00</u>	-	<u>20.000,00</u>	<u>100,00%</u>
Alienação de Bens	20.000,00	-	20.000,00	100,00%
Transferências de Capital	-	-	-	100,00%

Resultado da Análise:

Analisando o quadro, verifica-se que a receita arrecadada ao final do exercício foi 18,88% superior à estimada para o exercício. A previsão orçamentária foi realizada com prudência, ensejando PARECER FAVORÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita Realizada X Despesa Empenhada

Receita Realizada	Despesa Empenhada	Superavit/déficit	
59.474.537,23	51.812.432,31	7.662.104,92	14,79%

Nota: Não estão incluídas as despesas com o Legislativo

Resultado da Análise:

Analisando o quadro, verificou-se ao final do exercício um superávit orçamentário de 14,79%, ensejando parecer FAVORÁVEL, em relação ao disposto na Lei nº 101/2000.

LIQUIDEZ NO PERÍODO

Disponibilidade Financeira em 31/12/2023	Passivo Financeiro em 31/12/2023	Resultado
9.802.334,88	5.752.635,50	4.049.699,38

Resultado da Análise:

Analisando o quadro, verificou-se ao final do exercício um superávit financeiro de R\$ 4.049.699,38, ensejando parecer FAVORÁVEL.

*O resultado inclui o saldo de restos a pagar de exercícios anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

DCL ao final do Exercício	% da DCL em relação à RCL
5.319.763,87	8,94

Resultado da Análise:

Ao final do Exercício a Dívida Consolidada líquida do Município representa 08,94% da Receita Consolidada Líquida, índice inferior aos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ensejando parecer FAVORÁVEL. Além disso, houve melhor em relação ao resultado do exercício anterior, no qual verificou-se um relação DCL/DCL de 11,98%.

APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Saúde

DISCRIMINAÇÃO	% À APLICAR	% APLICADA	OBSERVAÇÃO
REC. PRÓPRIOS	15,00%	25,34	FAVORÁVEL

Resultado da Análise

O percentual de recursos próprios aplicados na saúde no exercício de 2024, considerando valores efetivamente pagos, está acima do índice mínimo legal exigido de 15%, estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29 de 13 de setembro de 2000, respeitando, portanto, o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, acrescido pela emenda ora referida, ensejando parecer FAVORÁVEL.

Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Recursos Próprios

DISCRIMINAÇÃO	% A APLICAR	% APLICADO	OBSERVAÇÃO
APLICAÇÃO BRUTA	25,00%	26,30	FAVORÁVEL
APLICAÇÃO LÍQUIDA	25,00%	26,30	FAVORÁVEL

Resultado da Análise:

No exercício de 2.024, o Executivo aplicou um percentual de 26,30% da receita própria em educação, cumprindo o percentual o mínimo estipulado pela Constituição Federal (25%).

Fundeb

DISCRIMINAÇÃO	% À APLICAR	% APLICADA	OBSERVAÇÃO
FUNDEB	100	100	FAVORÁVEL

Resultado da Análise:

No exercício de 2.024, o Executivo aplicou os percentuais exigidos das verbas recebidas do FUNDEB, ensejando parecer favorável.

Social

Mínimo à Aplicar	Valor Aplicado
1.782.856,32	2.785.633,84

Resultado da Análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

No exercício, o município aplicou o percentual mínimo da receita na área social, ensejando parecer FAVORÁVEL.

GASTOS COM PESSOAL

(=) RCL	Despesas c/Pessoal	Despesa com Pessoal s/a RCL
58.944.808,11	21.465.625,33	36,42%

Resultado da Análise:

Analisando a quadro verificamos que a despesa com pessoal nos últimos 12 meses representou 36,42% da Receita Líquida Corrente, ficando abaixo do limite de alerta, ensejando parecer FAVORÁVEL.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os débitos registrados até o mês de competência março/2.017, inclusive parcelamentos em vigor, foram renegociados e englobados nos parcelamentos 811/2017, 871/2017, 873/2017, 1207/2017, e 1221/2017, autorizados pela Lei nº 2.384/2017 e homologados pelo Ministério da Previdência Social.

Os débitos referentes às contribuições patronais em atraso, registrados entre os meses de competência abril de 2.017 e junho de 2.018, foram objetos de parcelamento, conforme Termo de Acordo nº 965/2018, autorizado pela Lei nº 2451/2018, de 18 de julho de 2.018, devidamente homologado pelo Ministério da Previdência Social.

As parcelas dos acordos em vigor foram pagas corretamente.

Diante do exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL no tocante à gestão dos encargos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Durante o exercício de 2.023, o Poder Executivo efetuou corretamente os depósitos mensais referentes ao pagamento dos precatórios, além de quitar os parcelamentos realizados em exercícios anteriores, ensejando parecer FAVORÁVEL.

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Os adiantamentos são efetuados aos servidores para pagamentos de pequenas despesas com prestação de serviços, como por exemplo: despesas postais, passagens, hospedagens, táxi, pequenos consertos e serviços, combustíveis, etc.

Despesas com alimentação são realizadas através do pagamento de diárias, procedimento instituído pela Lei nº 2270 de 18/12/2014.

Todas as prestações de contas são verificadas pelo responsável pelo Controle Interno e acompanhadas dos respectivos pareceres.

Ensejando parecer FAVORÁVEL.

REPASSES GOVERNAMENTAIS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR POR LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

No ano de 2.024, foram formalizados apenas 03 (três) convênios e 02 (dois) Termos de Fomento com entidades do terceiro setor, abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2024

Autorização legal: **Lei 2680/2022, de 06 de abril de 2.022.**

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Arandu.**

Beneficiário: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ.**

Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros à entidade para a execução de exames laboratoriais, vinte e quatro horas por dia a pacientes do Hospital Municipal de Arandu, durante o mês de dezembro de 2024.

Vigência: 19/04/2024 a 31/12/2024.

Valor Total: O valor estimado deste Convênio é de até R\$ 605.735,33 (seiscentos e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais de trinta e três centavos).

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2024

Autorização legal: **Lei 2680/2022, de 06 de abril de 2.022.**

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Arandu.**

Beneficiário: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ.**

Objeto: Constitui objeto deste convênio à transferência de recursos financeiros municipais à entidade para a execução de exames de RX e Tomografia Computadorizada, a pacientes do Hospital Municipal e Centro de Saúde de Arandu.

Vigência: 17/04/2024 a 31/12/2024.

Valor Total: O valor estimado deste Convênio é de até R\$ 132.541,32 (cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

valores esses conforme exames realizados com apresentação de relatórios e valores.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 003/2024

Autorização legal: **Lei 2680/2022, de 06 de abril de 2.022.**

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Arandu.**

Beneficiário: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ.**

Objeto: Constitui objeto deste convênio a prestação de serviços em cirurgias eletivas: colecistectomia, exame de anátomo patológico, hemorroidectomia, hernioplastia inguinal/crural, hernioplastia umbilical, hernioplastia incisional, tratamento cirúrgico de hidrocele, acima de 12 anos, postectomia - acima de 12 anos e consulta médica em atenção especializada.

Vigência: 24/01/2024 a 31/12/2024.

Valor Total: O valor estimado deste Convênio é de até R\$ 463.210,88 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024

Autorização legal: Lei 2680/22, de 06 de abril de 2.022.

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Arandu**

Beneficiário: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE -AVARÉ**

Objeto: Constitui objeto deste convênio à transferência de recursos financeiros municipais à entidade para a disponibilização de atendimento pedagógico e de equipe multidisciplinar, a alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, e alunos com transtorno de espectro autista, conforme plano de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Valor Total: O valor estimado deste Convênio é de R\$ 165.165,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais).

Todos os trabalhos desenvolvidos e as respectivas prestações de contas foram analisados pela Comissão de Controle Interno, não sendo verificada qualquer irregularidade, ensejando parecer FAVORÁVEL.

TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2024

Autorização legal: **Lei 2680/2022, de 06 de abril de 2.022.**

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Arandu**

Beneficiário: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE - LORENA.**

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o acolhimento institucional de pessoa com deficiência em residência inclusiva, conforme determinação judicial exarada do Processo nº 0006552-29.2018.8.26.0073.

Vigência: 01/03/2024 a 31/12/2024.

Valor Total: O valor estimado deste Termo de Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Todos os trabalhos desenvolvidos e as respectivas prestações de contas foram analisados pela Comissão de Controle Interno, não sendo verificada qualquer irregularidade, ensejando parecer FAVORÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

ALMOXARIFADO

O almoxarifado existente no paço Municipal é rotativo, compreendendo basicamente material de limpeza e de escritório. As entradas e saídas de material são lançadas nos sistemas de controle, mas não existe controle de estoque, o que dificulta a averiguação dos dados informados.

Diante do quadro atual, é recomendável a implantação de um sistema de controle de material que possibilite a pronta conferência do estoque, providência já recomendada em relatórios anteriores.

Ensejando parecer DESFAVORÁVEL.

PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI

O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como os atos administrativos praticados, foram publicados regularmente, ensejando parecer FAVORÁVEL.

ANÁLISE DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município acompanha a Gestão Fiscal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ações quanto à verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão.

O presente relatório está amparado principalmente nas demonstrações orçamentárias e contábeis.

Os registros contábeis são confiáveis, estando amparados documentalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Ao final do exercício, verificou-se um superávit orçamentário no valor de R\$ 7.662.104,92 (sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalente a (+) 14,79%.

Também foi verificado superávit financeiro de R\$ 4.049.699,38 (quatro milhões quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Além disso, houve diminuição da dívida consolidada líquida do Município.

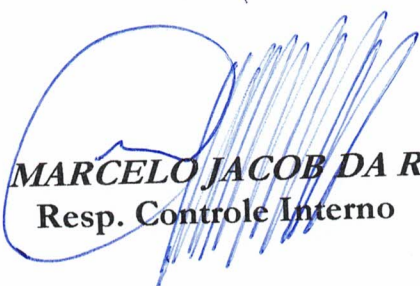
Esses dados demonstram que o Poder Executivo continua mantendo postura responsável em relação às finanças públicas.

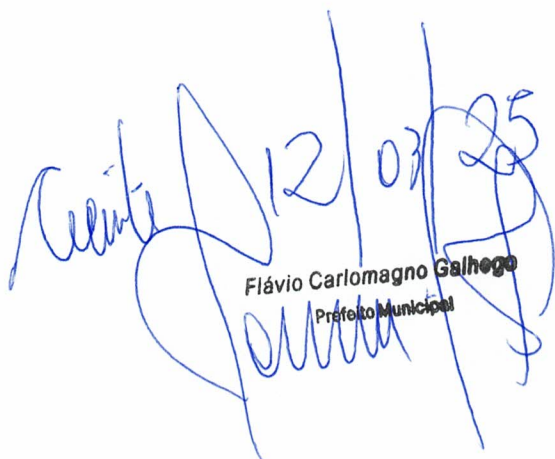
Também foi solucionado o atraso crônico no pagamento dos precatórios e em contas de consumo.

E razão do exposto, tendo em vista que o Poder Executivo tomou medidas eficazes de gestão financeira, o órgão de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL em relação às contas e gestão administrativa no exercício de 2.024.

É o relatório e parecer.

Arandu, 12 de março de 2.025.


MARCELO JACOB DA ROCHA
Resp. Controle Interno


Flávio Carlomagno Galhego
Prefeito Municipal